

Agradecemos por seu questionamento.

O art. 29 da CF assegura que “o Município reger-se-á por lei orgânica”.

A LOM de Luzerna, no parágrafo único de seu art. 15, assevera:

“O número de Vereadores, proporcional à população do Município, será fixada pela Câmara Municipal, observados os limites das Constituições Federal e Estadual, até cento e oitenta dias antes das eleições”.

Já no art. 38, em seu parágrafo 2º, descreve que “a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem”.

Assim, a própria Mesa Diretora da Câmara promulgaria a referida Emenda à LOM caso tivesse sido aprovada em 02 turnos com interstício de 10 dias entre as votações.

Ainda, caso houvesse ocorrido aprovação do projeto, seria comunicado ao TRE/SC para ajustes no processo eleitoral vindouro em relação ao número de Edis para a próxima Legislatura.

Contudo, ante a rejeição da matéria, na forma do § 3º do art. 38 da LOM, “a matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa”.

Agradecemos por seu questionamento, esperando tê-lo respondido de forma satisfatória. Informamos que futuros questionamentos podem ser realizados por meio do Portal de Acesso à Informação exclusivo da Câmara de Vereadores, em <https://lai.camaraluzerna.sc.gov.br/>.

At.: Daví Antônio Ceron

OAB/SC 13753

Assessor da Câmara de Vereadores de Luzerna